



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

**ESTADO OPRESSOR, IMPERIALISMO E REFÚGIO: UMA BREVE
REFLEXÃO CRÍTICA DA RELAÇÃO ENTRE O ESTADO VIOLADOR DE
DIREITOS E O REFÚGIO**

Samara Vieira Franco¹

Resumo: Este artigo realiza um estudo aproximativo do papel do Estado capitalista em sua fase monopólica, na qual a violência através de guerras e conflitos armados é um componente essencial desse aparelhamento que visa a garantia dos interesses da classe burguesa. O trabalho versará sobre as ações dos Estados hegemônicos imperialistas que expropriam e exploram as nações que estão na periferia do sistema burguês expondo sua população às contradições do capital, produzindo a expulsão em massa desses territórios, caracterizando o *refúgio*. Por conseguinte, será evidenciado como o Estado Brasileiro, receptor dos refugiados resultantes das estratégias nefastas desse sistema, acaba por reproduzir um quadro de desproteção e violação dos Direitos Humanos, sob a lógica neoliberal.

Palavras-chave: Estado; Refugiados; Imperialismo; Brasil.

**THE OPRESSOR STATE, IMPERIALISM AND REFUGE: A BRIEF
CRITICAL REFLECTION ON THE RELATIONSHIP BETWEEN THE
VIOLATING STATE OF RIGHTS AND THE REFUGE**

Abstract: This article presents an approximate study of the capitalist state's role in its monopolistic phase in which violence through war and armed conflict is an essential component of rigging which aims to guarantee the interests of the bourgeois class. The work will focus on the actions of the imperialist hegemonic states to expropriate and exploit the nations that are on the periphery of the bourgeois system exposing the population to the capital's contradictions, producing the mass expulsion of these territories, featuring the refuge. Therefore, it will be shown as the Brazilian State, recipient of refugees resulting from the disastrous strategies of this system ends up playing a defenselessness frame and violation of human rights under the neoliberal logic.

Keywords: State; Refugees; Imperialism; Brazil.

Introdução

No capitalismo contemporâneo o Estado é um aparelho repressivo e dominante da classe burguesa e assim, comporta-se como uma instituição essencial para que as terríveis formas de violência sejam engendradas neste sistema ardiloso e devastador que tem o objetivo precípua de acumular capitais. Segundo Marx e Engels (2007) o Estado Moderno exerce um poder político gerenciador de interesses particulares da minoria burguesa, no entanto, sujeita a grande massa proletária à opressão pelo poder organizado da outra classe. Ou seja, a ganância dos poucos que tem o Estado como seu

¹ Mestre em Serviço Social e Desenvolvimento Regional pelo PPGSSDR da UFF. E-mail: <samara.franco92@gmail.com>.

aliado, submete a maioria aos ditames do grande capital onde a violência é um elemento indissociável para a expansão do capitalismo, como é possível notarmos nas guerras de rapina e de pilhagem recorrentes do século XX e no presente século.

A expropriação e a exploração de bens naturais e da força de trabalho, bem como a expulsão massiva de populações dos territórios dominados pelo sistema burguês, acompanham a história do desenvolvimento capitalista fazendo parte das estratégias do capital para alcançar grandes avanços econômicos em escala mundial, mesmo que esse paradigma “complexifique” as relações sociais no qual os trabalhadores são tolhidos pela soberania dos Estados. Desta forma, a anulação dos Direitos Humanos (civis, políticos, sociais, econômicos e culturais) historicamente conquistados no século XX através da luta dos oprimidos (BARROCO, 2011) é a grave circunstância dos refugiados que devido às guerras imperialistas, conflitos e perseguições são obrigados a sair do seu país de origem, pois o Estado não os protege.

O presente trabalho tem como escopo uma análise acerca do papel do Estado imperialista nas graves consequências capitaneadas pela ordem vigente que através de uma hegemonia exercida sobre Estados mais fracos no âmbito político e econômico, repele milhares de pessoas de seus territórios submetendo aquela região ao saque de suas riquezas naturais, a instalação de indústrias e a exploração da força de trabalho que permanece no país.

O primeiro bloco dessa discussão consiste em apresentar o surgimento do Estado Moderno, enaltecendo a concepção marxista acerca desse tema. Subsequente a esse tópico, o segundo bloco busca articular o papel repressor e repulsivo do Estado capitalista que provoca o refúgio, exemplificando essa questão à luz da dominação e do poder opressor do Estado (com suas ações interventivas imperialistas). Por fim, este artigo exibirá a atuação do Estado brasileiro no atendimento aos refugiados, refutando o discurso de país solidário e hospitaleiro a este grupo, desvendando os reais interesses da política para refugiados.

1. Uma aproximação à teoria marxista sobre o conceito de Estado

Para iniciar uma discussão profícua sobre o Estado, pautada no método dialético de Marx, é necessária uma retomada mesmo que breve do surgimento do Estado no seio da sociedade. Em *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* Engels (2006) expõe os diferentes estágios pré-históricos de cultura, como o Estado Selvagem,

a Barbárie e a Civilização, identificando o progresso no desenvolvimento da humanidade, onde os processos econômicos e as diferentes famílias vão se modificando até chegar aos moldes da sociedade moderna, com o fim do regime feudal. É nesse contexto que paulatinamente o autor destaca a transição das sociedades primitivas para o modo de produção capitalista onde o Estado moderno emana. Entretanto, em *Ideologia Alemã* Marx nos adverte o seguinte:

Na medida em que a propriedade privada se emancipou da comunidade, o Estado alcançou uma existência particular, ao lado e fora da sociedade civil; mas ele não é mais do que a forma de organização que os burgueses criam para si, tanto em relação ao exterior quanto ao interior, com a finalidade de garantirem reciprocamente suas propriedades e seus interesses (MARX, 2007, p. 76).

Desta forma, torna-se evidente, a luz da análise do autor, a natureza classista do Estado, pois essa instituição social reafirma os interesses particularistas da burguesia e avilta os interesses da vontade geral. Logo, os interesses de uma minoria são prioridades do Estado que mantém intocável a propriedade privada e concentração da riqueza, aprofundando ainda mais o antagonismo de classes.

Destaca-se que ao longo dos séculos, os Estados se viram envolvidos em conflitos internos e externos, revoluções e contrarrevoluções; as camadas mais baixas da sociedade sempre travaram lutas sociais para conquistarem direitos, contudo a classe que conquistou o controle do Estado foi a burguesia. Marx (2011) em *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*² narra, analisando criticamente, o golpe de Estado na França em 1851 e evidencia que assim como as revoluções burguesas que se processaram até aquele momento não romperam e muito menos aboliram o Estado opressor, mas perpetuaram os privilégios de um determinado grupo e espoliando a maioria sob um despotismo sem precedentes, Napoleão III assume o poder e implanta uma ditadura Bonapartista que legitima o autoritarismo burguês. Assim ele afirma que,

Todo um povo, que por meio da revolução acreditava ter obtido a força motriz necessária para avançar com maior celeridade, de repente se vê arremessado de volta a uma época extinta, [...] a própria *sociedade* deveria ter conquistado para si mesma um novo conteúdo; em vez disso, foi meramente o *Estado* que retornou à sua forma mais antiga (MARX, 2011, p. 28).

² Nesta obra célebre de Karl Marx, o autor reflexiona acerca da Revolução de 1848 e como esse contexto caminhou para um golpe de Estado, ou seja, tomada de poder da França por Napoleão III em 1851.

Marx evidencia que uma vez instituído, o Estado burguês se fortaleceu, tornando-se hegemônico e violador, pois reprimi sempre com veemência as lutas das classes expropriadas, afinal, “[...] todas as assim chamadas liberdades civis e todos os órgãos progressistas atacavam e ameaçavam a sua dominação classista” (MARX, 2011, p. 80). Conceitos como democracia, Estado Democrático de Direito e justiça social, são meros discursos e que sob uma falsa aparência de existirem, escondem um forte poder político capaz de apaziguar a luta dos trabalhadores pela cidadania ou por uma nova sociabilidade onde a igualdade entre classes seja possível. Isso porque o Estado de acordo com Marx “[...] não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente para garantia recíproca de sua propriedade privada” (2007, p.75), assim, as leis e os poderes, que são burgueses, visam a manutenção das prerrogativas da classe dominante.

Diante do exposto, está evidente que quando Marx afirma que “[...] o poder do Estado moderno não passa de um comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa como um todo” (MARX, 2008, p. 12), entende-se Estado como um poder, estabelecido e dirigido por uma classe, que se organiza politicamente e economicamente passando a controlar todas as esferas do Estado. Gramsci (1989) tal qual Marx, assinalou que o Estado é um “[...] organismo próprio de grupo, destinado a criar condições favoráveis à expansão máxima desse grupo [...]” (GRAMSCI, 1989, p. 50), portanto, toda trama do Estado capitalista joga a favor da valorização do capital, mesmo que isso submeta quase toda uma nação à pobreza, à fome, o desemprego, à guerra, à migração e ao refúgio.

2. O aspecto repulsivo do Estado burguês: o refúgio como consequência da lógica perversa do capitalismo

Na Era Monopólica do capitalismo o imperialismo é a fase superior desse sistema, pois todos os meios possíveis e inimagináveis como o forte militarismo e a venda de produtos bélicos são empregados como um meio do sistema se reinventar e recuperar-se de crises. Portanto, na lógica desumana do modo de produção vigente, “[...] sob o imperialismo, **a indústria bélica (e as atividades a ela conexas) torna-se um componente central da economia**” (NETTO; BRAZ, 2011, p. 194, grifos do autor).

A compreensão do que Lenin denominou como “fase superior do capitalismo, o imperialismo” é imprescindível na presente pesquisa, pois compreendemos que esse estágio capitalista compreende o “chão histórico” do refúgio. É importante ressaltar, que Marx e Engels ao analisarem a Economia Política não fazem referência ao termo “imperialismo”, contudo, esses clássicos apresentaram em suas obras, a reflexão de uma estrutura econômica de práticas poderosas e intencionadas a conquistar o além-mar para obter o mais valor. Fontes (2011) em sua diligente pesquisa a respeito do imperialismo contemporâneo, afirma que recupera em Marx elementos preciosos que advertem a dinâmica expansiva do capital.

Em o “*Manifesto do Partido Comunista*” inscreve-se que “[...] impelida pela necessidade de mercados sempre novos, a burguesia invade todo o globo. Necessita estabelecer-se em toda parte, explorar em toda parte, criar vínculos em toda parte” (MARX; ENGELS, 2008, p. 46). Desta forma, a história da expansão do capitalismo é marcada pela hegemonia que através da pilhagem, da rapina e do terror usurpam os meios de produção e a força de trabalho, obtendo novos mercados e ampliando as relações de exploração. Assim sendo, o processo mais radical de expansão do capitalismo tem seu ponto de inflexão na passagem do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista, no qual significativas transformações da industrialização abrem lugar para o imperialismo capitalista.

No estudo leninista³, o processo de concentração (de produção e de capital) é observado como o fundamento do capitalismo monopólico. Nessa ordem, a fusão do capital bancário de um punhado de grandes bancos monopolistas com o capital industrial constitui o capital financeiro que cresce de maneira exponencial no início século XX e dirige o novo padrão de acumulação mundial.

A partir da compreensão sobre o imperialismo, que a nosso ver compreende como o “chão histórico” do refúgio, destacamos que a comunidade internacional se mobiliza para definir o “refúgio” no contexto das Grandes Guerras Mundiais. A definição sobre refúgio é construída paulatinamente ao longo do século XX, período marcado pela guerra como lembra Hobsbawm (1995). Em 1951, a Organização das Nações Unidas elaborou a Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado, em Genebra, que prevê a proteção e o acolhimento dos inúmeros refugiados, deslocados e apátridas

³ Op. Cit. 59.

que surgiram. A Convenção em seu Art. 1º considera refugiado, qualquer pessoa que:

Temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ACNUR, 1951).

Portanto, o refúgio é um fenômeno caracterizado pela expulsão de indivíduos que estão sob ameaça, perseguição, guerra ou conflito, sendo assim, compelidos a cruzarem as fronteiras do seu país de origem para garantir à sua integridade física que está ameaçada, pois o próprio Estado não assegura a proteção de sua população.

Todavia, é crucial pontuar que o estado beligerante além de gerar graves consequências humanitárias, também proporciona altos lucros às grandes corporações das nações dominantes, fabricantes de artefatos militares. Rosa Luxemburgo explicitou que o militarismo “[...] acompanha todas as fases históricas da acumulação [...], ele é para o capital um meio privilegiado de realizar a mais-valia, em outras palavras é um campo de acumulação” (LUXEMBURGO, 1970, p. 399). Por isso, as potências imperialistas têm nesse evento um excelente instrumento de crescimento econômico, engendrando ditaduras, e estimulando a rivalidade entre grupos e países historicamente competitivos em continentes como África e Ásia, o que os torna palcos de conflitos armados que ameaçam a sobrevivência do homem.

Para darmos continuidade em nossa análise é oportuno uma investigação histórico-crítica a fim de entender o refúgio como uma expressão da “questão social” que emerge com o modo capitalista de produção. A priori já devemos destacar que o capitalismo lucra com as áreas dominadas e exploradas pelas incursões imperialistas e com a ação da indústria bélica, mas por outro lado cria expulsões, dada à violência generalizada e a extrema pobreza que a guerra causa. Sendo assim, o refúgio também é uma manifestação do antagonismo de classes, pois há quem se beneficie com esse fluxo migratório e há quem perde tudo e todos os seus direitos (gravemente violados) com essa condição.

É real que o surgimento do capitalismo revelou de imediato um modelo de produção capaz de aviltar direitos. A constituição da compra e venda da força produtiva do proletariado ao capitalista é condição necessária para o trabalhador sobreviver, e para o burguês é o artifício preferido de obter a mais-valia.

A análise de Karl Marx no século XIX em *O Capital*, Capítulo XXIV *A Assim Chamada Acumulação Primitiva*, comprovou, que na transição do sistema feudalista para o capitalismo na Europa, inaugurou o modo industrial de produção substitutivo do modelo agrícola, permitindo a acumulação originária de capitais ao obrigar a saída de camponeses para os centros urbanos com o objetivo precípua de engrossar os exércitos industriais que começavam a surgir, criando uma nova classe social a serviço da materialização do mais valor: o proletariado. Esse êxodo resultante da expulsão do povo apresenta-se nos dias de hoje na perversidade do capitalismo em transgredir direitos naturais do homem, transgredindo o direito à vida e a liberdade de ir e vir e constituindo uma massa de trabalhadores que para sobreviverem venderão a sua força de trabalho a qualquer preço, onde o trabalho não pago, ou seja, o trabalho excedente garantirá a reprodução ampliada da riqueza.

Na contradição capital/trabalho, a exploração da força de trabalho do refugiado é também um meio substancial para o capitalismo lucrar, desse modo, a violação dos Direitos Humanos ocorre desde a saída forçada, nas viagens que esses refugiados se submetem para fugir, até a chegada ao país de refúgio que em muitos casos não possui uma política de atendimento ao grupo, lançando-os na miséria, desemprego e trabalhos análogos à escravidão.

A transgressão ou anulação dos direitos previstos no Artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos é a realidade da causa do refúgio. Vejamos que o inciso I diz que “Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado”, todavia esse direito burguês é constantemente violado pela própria ordem social, em que a cidade é um espaço não de direitos, mas de negócios, dominado pela classe burguesa e lucrativo, onde o direito de ir e vir é corrompido. Essa política de negação de direitos no capitalismo ameaça e cerceia a liberdade de locomoção da coletividade, onde as fronteiras se conformam em barreiras exclusivamente à mobilidade humana. Assim, é comumente verificada, em pleno século XXI, a saída forçada das cidades devido aos conflitos armados que produzem um espaço inviável ao homem que foge de áreas críticas. Para Henri Lefebvre, “[...] face a esse direito ou pseudodireito, o direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência [...]” (LEFEBVRE, 2001, p.117), pois ela satisfaz necessidades humanas e sociais, logo é um bem necessário ao indivíduo para seu sustento e convívio social. Ela também favorece o processo de expansão mundial do capital.

A região da Síria é emblemática neste debate, pois possui colossais jazidas de gás e petróleo, o que é economicamente atrativo, especialmente em tempos de “crise estrutural” do capital⁴ (MÉSZÁROS, 2009), pois a “[...] produção do espaço geográfico é fundamental e intrínseca na dinâmica da acumulação do capital e da geopolítica da luta de classes” (HARVEY, 2004a, p. 81). Um adendo é importante ser feito, antes de prosseguirmos com esse raciocínio: o ponto de inflexão da persistência dessas expulsões está no pós-crise de 2008, na qual o grande capital torna-se ainda mais agressivo para conquistar seu objetivo: o lucro. Sendo assim, em 2008 o sistema capitalista e a humanidade presenciaram mais uma crise que demonstrou a agressividade capitalista e a sua ausência de limites para restabelecer a base da rentabilidade. Isto posto, sob a lógica cruel neoliberal de acumulação capitalista, a guerra após mais essa crise econômica ainda denota um potencial papel quando os métodos “normais” de expansão fracassam e são as instituições capitalistas que prescrevem esse “remédio” para a recuperação do capitalismo em crise (MÉSZÁROS, 2009, p. 65).

A estratégia dos EUA e seus aliados europeus em financiar e armar os grupos rebeldes, com a intenção de frear a influência da Rússia sobre a Síria⁵ e derrubar seu aliado na região, o presidente sírio Bashar al-Assad, ocasionou um conflito que persiste desde 2010. A intervenção do Estado norte-americano com bombardeios para aniquilar os rivais que também exploram os recursos naturais supracitados, explicita a intenção dos países hegemônicos em banir seus oponentes e conquistar esses espaços que são funcionais à reprodução capitalista.

É nesse contexto que milhares de sírios perdem o seu *status quo*, no qual a guerra imperialista escamoteia, obrigando a fuga do espaço até então habitado, pois o medo, a

⁴ Essa crise foi “[...] mais uma manifestação de crise estrutural do capital [...]” (BOSCHETTI, 2012, p. 32) que se arrasta desde os anos de 1970 e tem um caráter universal, além de tramar vários prejuízos socializados com a classe trabalhadora. O estouro da “bolha imobiliária” associou-se com o que já estava em andamento como desemprego, flexibilização das regulamentações trabalhistas, a redução salarial, e as medidas austeras para reverter esse quadro, retirando direitos conquistados e acirrando a luta de classe nos países centrais e da periferia. Contudo, os efeitos dessa crise mais recente são os mais variados. O poder destrutivo desempenhado pela superestrutura capitalista se estende à degradação ambiental, às disputas econômicas, às promoções de guerras e conflitos o que provoca problemas que atingem toda a humanidade, reescrevendo o refúgio no novo cenário belicoso que se mantém ainda mais acirrado no século XXI superando o número de deslocados das guerras do século XX. Certamente, como defende Edmilson Costa (2012), com a crise do capital a burguesia torna-se mais agressiva. Com esta convicção teórica, se aduz que a classe dirigente demonstra cada vez mais os tentáculos escarnecedores dos projetos do capital para solucionar os problemas provenientes da crise e os fluxos migratórios também são reflexos desse momento do capital e das suas brutais propostas para recuperação do sistema.

⁵ Para melhor entender essa temática vide a matéria do Portal Carta Maior, “12 razões da guerra contra a Síria”, disponível em <http://goo.gl/IBkrmg>.

rapina, a destruição das cidades agora em escombros, a pobreza, a fome, dentre outras expressões da “questão social” que o sistema (re) cria, não garante a segurança e a integridade física, compelindo-os ao refúgio.

Segundo o ACNUR (2017) o relatório “**Tendências Globais**”⁶ referente ao ano de 2016 apresenta o registro bastante preocupante de 65,6 milhões de pessoas deslocadas por guerras e conflitos até o final do ano supracitado. Neste universo de deslocados, 22,5 milhões estão refugiados, ou seja, estão fora do território nacional, pois atravessaram uma fronteira devido aos conflitos, e 40,3 milhões de pessoas deslocadas forçadamente continuam dentro das fronteiras de seus próprios países em guerra. Para finalizar essa conta assombrosa do ano de 2016, 2,8 milhões de pessoas estavam aguardando o resultado da solicitação de refúgio.

Esses deslocamentos somados às incontáveis mortes do contexto mundial belicoso são reflexos principalmente das 20 guerras mais mortais em curso no planeta – levantadas pela pesquisa da instituição “Project for The Study of the 21st Century”⁷. Com esse quadro de monstruosas desumanidades não há como negar que a fábrica da morte vem potencializando o poder destrutivo das guerras e consequentemente acirrando as expulsões, neste caso, os deslocamentos forçados devido aos conflitos e perseguições. É importante pontuar que em 2016 4,9 milhões de sírios estavam refugiados, ou seja, foram forçados a deixarem seu país; e outros 6 milhões não conseguiram sair da zona de guerra estando deslocados dentro do país. Nessa terrível soma, verifica-se que aproximadamente 11 milhões de sírios estão deslocados forçadamente devido ao contexto beligerante.

⁶ O relatório de 2016 está disponível na íntegra em: <http://www.unhcr.org/globaltrends2016/#_ga=2.206239697.371722635.1516679737-1563535710.1468608969>. E o relatório que faz o levantamento entre os anos de 2008 a 2015, ao qual inserimos na tabela e o completamos com o relatório de 2016, está disponível em: <<https://s3.amazonaws.com/unhcrsharedmedia/2016/2016-06-20-global-trends/2016-06-14-Global-Trends-2015.pdf>>.

⁷ Essa instituição, que reúne pesquisadores de diversos temas de relevância mundial incluindo os conflitos internacionais, publicou em março de 2015 esse dado elucidativo. Torna-se patente destacar quais são os 20 países envolvidos nesses conflitos mais sangrentos até o momento e que também foram destacados pelo relatório “Tendências Globais” de 2016 como origem dos principais deslocamentos forçados no mundo por guerra. São eles: Síria, Iraque, Afeganistão, Nigéria, Sudão do Sul, Paquistão, Sudão, Ucrânia, Somália, República Centro-Africana, Líbia, Israel/ Palestina, Iêmen, República Democrática do Congo, Índia, Mali, Filipinas, Cáucaso do Norte, Tailândia e Argélia. A pesquisa está disponível em: <<https://projects21.org/2015/03/17/death-toll-in-2014s-bloodiest-wars-sharply-up-on-previous-year/>>. O relatório “Tendências Globais” que ratifica essa informação em 2016 está disponível em: <<https://s3.amazonaws.com/unhcrsharedmedia/2016/2016-06-20-global-trends/2016-06-14-Global-Trends-2015.pdf>>.

3. Refugiados no Brasil: Estado garantidor de direito ou reprodutor da violação de direitos?

Dado esse fluxo migratório de refugiados no mundo, observa-se que desde 2010 há um aumento do número de pessoas que solicitam o refúgio no Brasil. Segundo uma pesquisa do Comitê Nacional para Refugiados⁸, realizada no ano referido, foram 966 solicitações de refúgio alcançando em 2015 o número de 28.670 solicitações, evidenciando a situação externa. Conforme o CONARE há no Brasil 8.863 refugiados reconhecidos até Abril do ano de 2016⁹, e 18% desse total é representado por crianças e adolescentes. O povo sírio representa a nacionalidade com maior número, sendo 2.298 sírios¹⁰ refugiados no país.

O Brasil é signatário da Convenção de Genebra de 1951, mas apenas em 1997 editou a Lei 9.474 para regulamentar a situação dos refugiados, absorvendo o conceito ampliado acerca desse segmento social contido na Declaração de Cartagena de 1984 e considerando o *fundado* temor (ameaças) de perseguições. Portanto, a lei declara como refugiado:

[...] todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

Contudo, revelar os interesses que permeiam a criação desse Estatuto no Brasil faz-se necessário, e os estudos em curso da presente pesquisa vêm desvelando, como os

⁸O Comitê é formado por representantes dos seguintes órgãos: Ministérios da Justiça, Relações Exteriores, Trabalho, Saúde, Educação e Esporte, o Departamento de Polícia Federal, e a Cáritas, sendo competência do Ministério da Justiça deferir ou não, o pedido, e competência do CONARE assegurar o status de refugiado.

⁹ Dados disponibilizados pelo CONARE no documento Sistema de Refúgio brasileiro – Desafios e perspectivas, em maio de 2016. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema de Refugio brasileiro - Refugio em numeros - 05 05 2016](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema%20de%20Refugio%20brasileiro%20-%20Refugio%20em%20numeros%20-%2005%2005%202016)>.

¹⁰ Em 2013 o governo criou a Resolução Normativa nº 17, que visa emitir vistos especiais para este povo através dos Consulados e Embaixadas brasileiras no Oriente Médio, podendo também ser solicitado o refúgio assim que chegarem ao Brasil. Os vistos objetivam desburocratizar a regularização da entrada do grupo, reconhecendo o conflito exacerbado da Síria, o que dispensa dúvidas quanto a realidade que provoca esta migração forçada.

interesses mercadológicos do país na política externa são sobrepostos a defesa dos direitos dos refugiados. E mais: no que se refere à proteção social dos refugiados, o acolhimento e a integração são realizados particularmente por Organizações Não Governamentais, muitas vinculadas à igreja católica como a Cáritas de São Paulo e a Cáritas do Rio de Janeiro, dentre outras, que tem o papel de amenizar as expressões da “questão social” através de atuações provisórias e assistencialistas às demandas urgentes, sob um forte traço conservador que marca a filantropia.

Neste sentido, releva-se que há urgência em refletir sobre a proteção social prestada ao refugiado no solo brasileiro em tempos de mercantilização das políticas sociais, pois é sabido que o modelo neoliberal aqui imposto após o Consenso de Washington¹¹ visa o desmonte de políticas sociais, obrigando o governo a contingenciar recursos para atender os ditames do sistema financeiro. Este cenário é endossado pelas instituições burguesas capitalistas, tais como Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, responsáveis por fomentar medidas austeras em países que recorrem aos seus empréstimos. E o Estado sendo uma instituição hegemônica burguesa visa salvaguardar os interesses do mercado, adotando políticas sociais que se conjugam em “[...] políticas de combate à pobreza” (DRUCK; FILGUEIRAS, 2007, p. 26, apud MAURIEL, 2013, p. 98) compensatórias e fragmentadas, orientadas pelos organismos supracitados, não garantindo a cidadania social (UGÁ, 2004, p. 61).

Tal cenário impede a agregação dessas pessoas no novo espaço, onde o acesso a um trabalho formal, à moradia, à saúde e à educação públicas, à assistência social, ao transporte coletivo e ao lazer são limitadas seja pela particularidade brasileira de desigualdade onde se faz presente severas privações típicas de regiões subordinadas economicamente, seja pela discriminação recorrente ao solicitante de refúgio e o já refugiado. Assim, os obstáculos para a integração deste grupo à sociedade brasileira são recorrentes desde a dificuldade em falar o idioma do país, até a discriminação por parte dos empresários na contratação desses trabalhadores no mercado de trabalho, sendo comum refugiados que possuem qualificações e nível superior de ensino estarem submetidos à trabalhos que não valorizam sua mão de obra, com longas jornadas e em condições precárias¹².

¹¹ Reunião ocorrida nos Estados Unidos em 1989 com o objetivo de renegociar a dívida externa dos países latino-americanos, sob condicionalidades políticas. (UGÁ, 2004, p.56)

¹² Vide: <<http://extra.globo.com/noticias/rio/o-sofrimento-silencioso-dos-refugiados-do-congo-em-bras-de-pina-19538023.html>>.

E diante desse quadro de políticas sociais que mitigam e reduzem direitos, os estudos de Salvador (2010) sobre o fundo público¹³ no Brasil mostram que o país favorece a reprodução do capital. Ou seja, o fundo público está sendo direcionado para o pagamento dos juros da dívida, diminuindo os investimentos sociais e desviando as verbas dessas políticas em prol do capital financeiro internacional. Marx e Engels (2007) ao analisarem o período manufatureiro, já indicavam esse pressuposto: a classe burguesa apropriando-se do Estado. Assim os autores dizem:

[...] o Estado moderno, que comprado progressivamente pelos proprietários privados por meio dos impostos, cai plenamente sob o domínio destes pelo sistema de dívida pública, e cuja existência, tal como se manifesta na alta e na baixa dos papéis estatais na bolsa, tornou-se inteiramente dependente do crédito comercial que lhe é concedido pelos proprietários privados, os burgueses (MARX; ENGELS, 2007, p. 75).

Portanto, com a financeirização do capital¹⁴ tem-se a priorização do setor econômico em detrimento da área social, sendo assim, as propostas para o enfrentamento das expressões da questão social são relegadas, suprimindo os direitos sociais dos trabalhadores “consagrados” na Constituição Federal de 1988. Enquanto isso, o Estado para superar a crise, realiza empréstimos a juros altíssimos como o FMI, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que em contrapartida traçam orientações neoliberais para a execução de programas de transferência de rendas mínimas que “[...] acabam por cronificar-se como programas emergenciais e basicamente assistencialistas” (NETTO, 2010, p.18). O resultado disso é o grande contingente de brasileiros e refugiados desprotegidos por um Estado que reproduz “[...] a contínua produção de trabalhadores despossuídos” (FONTES, 2009, p. 238).

Considerações finais

¹³O fundo público, segundo Salvador (2010, p. 607), “[...] envolve toda a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia, além do próprio orçamento, as empresas estatais, a política monetária comandada pelo Banco Central para socorrer as instituições financeiras etc. A expressão mais visível do fundo público é o orçamento estatal. No Brasil, os recursos do orçamento do Estado são expressos na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pelo Congresso Nacional”.

¹⁴De acordo com Iamamoto (2007, p.107), a financeirização do capital indica que “[...] a efetiva mundialização da ‘sociedade global’ é acionada pelos grandes grupos industriais transnacionais articulados ao mundo das finanças. Este tem como suporte as instituições financeiras, que passam a operar com o capital que rende juros (bancos, companhias de seguros, fundos de pensão, fundos mútuos e sociedades financeiras de investimento), apoiadas na dívida pública e no mercado acionário de empresas”.

O Estado é em regra constituído por classes sociais antagônicas e de interesses diversos, porém ele se apresenta como uma instituição autônoma e de poder absoluto, de relações verticalizadas, priorizando interesses particularistas em detrimento do interesse público.

O estudo sobre o Estado capitalista como grande violador dos Direitos Humanos, que expatria milhares de pessoas, forçando-as a deslocarem-se dentro e fora do seu Estado-Nação, prescinde da compreensão que esta conjuntura está marcada pelo imperialismo. Sob esse prisma os Estados Unidos agem como líder, ou seja, é a maior potência hegemônica que rivaliza pela dominação de mercados produtivos e produtores com ricas fontes energéticas, sobretudo após a crise de 2008 onde a ofensiva brutal do capital pela busca ávida do lucro, provoca e agrava o cenário das migrações internacionais.

O Estado capitalista manifesta-se unicamente nos âmbitos social e político para conciliar a luta de classes (LENIN, 2007), amenizando os antagonismos na sociedade para manter-se no poder, expandido seus lucros sem precedentes, tolhendo as condições de vida da população e favorecendo a classe dominante.

A ocorrência de um intenso fluxo migratório de deslocados no mundo devido a conflitos de diferentes naturezas na qual o imperialismo do Estado norte-americano tem um papel crucial em potencializar um cenário hostil de violação de direitos é o pano de fundo do refúgio na atualidade. O Brasil encontra-se como uma nova rota de destino dos refugiados desde 2010, porém o Estado que idealmente seria capaz de abrigar-lhes em tempos de caos, contraditoriamente reproduz um quadro de “desproteção social”, onde há apenas um gotejamento de mínimos sociais tão comuns em tempos neoliberais, mas, sobretudo, caracterizado pelas particularidades de dependência e desigualdade tão explícitas na formação econômica brasileira. Ressalta-se que este tema se reveste de grande importância para o Serviço Social, pois o refúgio é uma expressão da questão social e o atendimento aos refugiados é uma demanda posta a esses profissionais que intervém nas manifestações do modo de produção vigente.

É certamente por meio do conhecimento sobre as estratégias de dinamismo do capitalismo, que é possível iniciar a análise da atual política de guerras e intervenções militares que assolam populações no mundo inteiro no século XXI, obrigando-as ao refúgio. Assim, a luta pelos Direitos Humanos é necessária e urgente nesta

sociabilidade, visando a efetivação de um sistema internacional de proteção e da emancipação política do homem, sabendo-se é claro que não se pode deixar de lutar coletivamente pela superação dessa ordem, tendo como horizonte a emancipação humana, pois é somente com o fim da propriedade privada, que construiremos uma sociedade com plena igualdade entre todos (MARX, 2009), onde haja a liberdade de ir e vir, mas não de fazer emigrar.

Referências

- BARROCO, M. L. S. A Historicidade dos Direitos Humanos. In: FORTI, V.; GUERRA, Y. **Ética e direitos**: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 55-62.
- BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.474/97**. De 22 de julho de 1997. Brasília: Presidência da República, 1997.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.
- CHESNAIS, F. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS, F. (Org.). **A finança mundializada**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. 3. ed. São Paulo: Centauro, 2006.
- FONTES, Virgínia. **O imperialismo brasileiro**. In: INSTITUTO ROSA LUXEMBURGO et al. Empresas transnacionais brasileiras na América Latina: um debate necessário. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel, a política e o Estado Moderno**. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.
- HARVEY, David. **Espaços de Esperança**. São Paulo: Loyola, 2004.
- HOBSBAWM, Eric J. **A Era Dos Extremos: O Breve Século XX (1914-1991)**. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília (DF), n. 3, jan./jun. 2001.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LENIN, V. I. **O Estado e a Revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na Revolução. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Centauro, 2007.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia Alemã**. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, K.; ENGELS, F. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I, Volume 1 e 2. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K.; ENGELS, F. **Para a Questão Judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, K.; ENGELS, F. **O18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MAURIEL, Ana Paula. O Desenvolvimento, pobreza e políticas sociais. **Em Pauta**, UERJ, Rio de Janeiro, v. 11, n. 31, jan./abr. 2013.

MÉSZÁROS, Ístvan. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José. Uma face contemporânea da Barbárie. In: ENCONTRO INTERNACIONAL “CIVILIZAÇÃO OU BARBÁRIE”, 3., 2010. **Anais... SERPA**, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados**. New York, 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1> Acesso em: 20 de março de 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos do homem**. New York, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/es/documents/udhr/>> Acesso em: 20 março 2016. Assembleia Geral.

OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização**. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

SALVADOR, Evilasio. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.104, p.605-631, out./dez. 2010.